

LEI N° 581/81

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de primeiro de julho do corrente ano, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de João Monlevade, como abaixo se especifica:

- 35% (trinta e cinco por cento), para todos os níveis e classes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

Prefeito Municipal de João Monlevade, aos 20 de julho de 1981.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal